



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/18**

**Processo Administrativo nº 2018/25/02298**

**Interessado:** CAMPREV

**Modalidade:** Contratação Direta nº 03/2018

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP, Centro, CEP 13.036-210, devidamente representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **MARIONALDO FERNANDES MACIEL**, e pelo Sr. **ELIAS LOPES DA CRUZ**, Diretor Financeiro do CAMPREV, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **MAIA BRITTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Paiaguás, 10, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04.624-080; CNJPJ/MF nº. 10.575.619/0001-88, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, portador da cédula de identidade RG nº. 1.227.089 – SSP/SE e CPF/MF nº 813.304.215-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços jurídicos na área contenciosa por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro, nos termos propostos no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II - Proposta.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II - Proposta, que são partes integrantes deste instrumento.

**TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

3.2 Caberá à CONTRATADA:

3.2.1 Executar com qualidade os serviços especificados no objeto deste contrato;

3.2.2 Submeter-se às fiscalizações levadas à efeito pelo CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

3.2.3 Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço a ele atribuído;

3.2.4 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

3.2.5 Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

3.2.6 Garantir a execução dos serviços previstos por profissionais com comprovada experiência e capacidade técnica;

3.2.7 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal);

3.2.8 Prestar informações referentes à execução do serviço ao CONTRATANTE, sempre que solicitado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

3.2.9 Entregar os relatórios parciais das atividades realizadas a cada 60 (sessenta) dias à Procuradoria do Instituto;

3.2.10 Elaborar um relatório final dos serviços prestados, sintetizando as atividades realizadas;

3.2.11. A CONTRATADA se compromete a não outorgar substabelecimento a qualquer advogado que não componha a Equipe Técnica ou o Contrato Social da CONTRATADA;

3.2.12 Durante a vigência e execução deste contrato a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, dispostas na lei 8.666/1993;

**QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 Indicar responsável para acompanhamento dos serviços da CONTRATADA;

4.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

4.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

4.2.4. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à realização dos serviços;

4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;



109

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para realização de Auditoria Jurídica, distribuídos como segue:
  - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 05 dias da assinatura do contrato;
  - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após 30 dias da assinatura do contrato;
  - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 05 dias da entrega do relatório final de auditoria jurídica.

A Auditoria Jurídica é composta pelas seguintes atividades:

- a) Análise de todos os contratos celebrados entre o FIP e a companhia investida;
- b) Análise de todos os contratos celebrados entre a companhia investida e os prestadores de serviços para a construção do empreendimento, em especial os contratos celebrados com parentes dos acionistas da companhia investida e do contrato de aquisição de software, com vistas a identificar eventual conflito de interesses e/ou fraude na aquisição ou prestação de serviços;
- c) Análise dos contratos de compra e venda do imóvel onde se localiza o empreendimento, em especial os contratos que antecederam a sua integralização no FIP realizados com terceiros investidores;
- d) Análise do acordo judicial celebrado entre os sócios da companhia investida, com vistas a identificar eventual fraude contra o FIP;
- e) Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais com a finalidade de obter documentos para a elaboração da auditoria jurídica, caso necessário;
- f) Elaboração de minuta de alteração no regulamento do FIP para inclusão de normas de governança corporativa e *compliance* visando maior transparência na gestão, caso o resultado da auditoria jurídica indique essa necessidade;
- g) Participação em reuniões e conferências telefônicas com as partes envolvidas para discussão do relatório; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

h) Elaboração de estratégia para atuação do Instituto em relação ao FIP considerando o quanto apurado na auditoria jurídica.

O Relatório de Auditoria Jurídica deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos necessários para o CONTRATADO realizar os serviços.

- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para ajuizamento de ação de indenização pelo CAMPREV em face dos prestadores de serviços do FIP, bem como de eventuais terceiros que cometeram irregularidades e causaram prejuízos ao CAMPREV, caso o CONTRATANTE entenda necessária a medida judicial, distribuídos como segue:
  - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 05 (cinco) dias da data do protocolo da ação de indenização;
  - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da ação de indenização;
  - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da ação de indenização;
  - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 90 (noventa) dias da data do protocolo da ação de indenização; e
  - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 120 (cento e vinte) dias da data do protocolo da ação de indenização.

Os serviços profissionais para o ajuizamento de ação de indenização incluem as seguintes atividades:

- a) Elaboração da petição inicial contendo todos os elementos de prova disponibilizados ao Maia Britto Sociedade de Advogados e identificados após a conclusão dos trabalhos de Auditoria Jurídica para caracterizar as ilegalidades cometidas pelos prestadores de serviços que serão enquadrados como Réus;
- b) Acompanhamento e peticionamento na ação ordinária, com o objetivo de garantir o reconhecimento transitado em julgado da responsabilidade solidária dos prestadores de serviços, com relação ao CAMPREV, bem como condenar os réus a indenizarem, solidariamente, os danos emergentes suportados pelo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

CAMPREV, considerados os valores por ele aportados para a construção do empreendimento, devendo ser atualizados monetariamente desde a data de seu desembolso, acrescido de juros de mora desde a citação e a indenizarem, solidariamente, os lucros cessantes suportados pelo CAMPREV, considerado a taxa de remuneração prometida às quotas adquiridas pelo CAMPREV (IPCA + 8% ao ano);

c) Participação em eventuais audiências requeridas por ambas as partes ou pelo juízo; e

d) Acompanhamento da ação de indenização até o seu trânsito em julgado.

- No caso de recuperação judicial ou falência da Companhia Investida, somente se houver o processo, serão cobrados honorários de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela a ser paga na data do ajuizamento da recuperação judicial.

Para os serviços profissionais no acompanhamento e defesa dos interesses do CAMPREV, no processo de recuperação judicial ou falência da Companhia Investida do FIP incluem as seguintes atividades:

a) Representação judicial do CAMPREV nos autos da recuperação judicial ou falência da Companhia Investida do FIP, para a defesa de seus interesses, incluindo a manifestação a respeito do plano de recuperação judicial apresentado, a interposição e o acompanhamento dos recursos cabíveis, de acordo com a estratégia definida junto ao CAMPREV;

b) Interação com o administrador judicial da recuperação judicial ou falência e com o escritório contratado para representar a Companhia Investida do FIP, visando assegurar a proteção dos interesses do CAMPREV, com a prática de atos processuais necessários para a exclusão de sua responsabilidade do CAMPREV; e

c) Acompanhamento da Recuperação judicial ou falência com elaboração de relatórios de andamento processual trimestrais a serem enviados ao CAMPREV.

5.2 Não será devida nenhuma taxa de sucesso, conhecida também como *sucess fee*, apenas o valor previsto no item 5.1 e os honorários sucumbenciais arbitrados pelo juiz ao final do processo.



112

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

5.3 O preço do contrato será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, compreendendo os tributos que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão de obra, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita execução do objeto contratado.

5.4 As despesas incorridas para a prestação dos serviços jurídicos descritos, tais como, mas não se limitando, a locomoção dos Fóruns da Comarca onde os processos tramitarão, eventuais estadias, fotocópias, honorários de terceiros, taxas e emolumentos, não estão incluídas nos honorários profissionais descritos no item 5.1 e deverão ser reembolsadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

**SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.2019.4113.339035.04.601000 no exercício de 2018.

**SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O presente contrato não sofrerá reajuste.

**OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento das notas fiscais.

8.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais constando todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

**NONA - DO PRAZO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato terá vigência até o trânsito em julgado das ações judiciais que deverá atingir todas as instâncias.



113

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 102 do protocolado nº 2018/25/2298, que declarou inexigível a licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II - Proposta

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de julho de 2018.

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente - CAMPREV

**ELIAS LOPES DA CRUZ**  
Diretor Financeiro do CAMPREV

**MAIA BRITTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**MÁRCIO MAIA DE BRITTO**  
Sócio Administrador



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Presidência*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Interessado: CAMPREV

Contratada: Maia Britto Sociedade de Advogados

Processo Administrativo nº. 18/25/02298

Modalidade: Contratação Direta nº. 03/2018

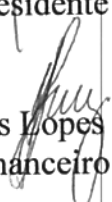
Termo de Contrato nº. 16/2018

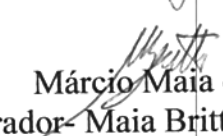
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de julho de 2018.

  
Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente - CAMPREV

  
Elias Lopes da Cruz  
Diretor Financeiro - CAMPREV

  
Márcio Maia de Britto  
Sócio Administrador - Maia Britto Sociedade de Associados

- 3) Apresentar projeto aprovado do condomínio;  
4) Projeto de Terraplenagem.  
5) Representar projeto simplificado com as devidas assinaturas e respectiva ART.

Atendimento por agendamento: 2ª, 4ª e 6ª feira - período da tarde  
Campinas, 19 de julho de 2018  
**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
Engenheiro Ambiental

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000581  
Interessado: Quality Machines Indústria e Comércio de Maquinas  
Assunto: Corte de árvores isoladas

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

- 1 - Atualização do documento Matrícula com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias;
- 2 - Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
- 3 - Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo - ANEXO VI-II)
- 4 - Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI - I deste Decreto);(3530
- 5- Atualização do relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos e preenchimento da justificativa de corte.

Preenchimento no sistema da justificativa para solicitação de supressão.  
Os documentos solicitados devem ser inserido no campo de "Documentação complementar".

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luis.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 19 de julho de 2018  
**LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA**  
Engenheiro Agrônomo

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2018000495  
Interessado: SERRALHERIA GLOBINHO EIRELI

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida pela SEPLURB, para a atividade exercida pela empresa;
- CADRI válido para destinação dos resíduos perigosos (embalagens de produtos químicos e resíduos de pintura), em atendimento à exigência técnica nº 05 da LO nº 005/2014-IV;
- Corrigir o campo área construída da aba Empresa, de modo a corresponder ao valor da licença ambiental a ser renovada (434,00 m²);
- A empresa deverá solicitar o licenciamento ambiental para a ampliação da área construída não contemplada na licença a ser renovada.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 19 de julho de 2018  
**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 18/25/02298 - Contratante: CAMPREV - Contratada: Maíra Britto Sociedade de Advogados - Termo de Contrato nº. 16/2018 - Valor Total Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - Assinatura: 18/07/2018.

Processo Administrativo nº. 17/25/2335 - Contratante: CAMPREV - Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Termo de Aditamento nº. 12/2018 - Valor: R\$ 5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) por compensação - Assinatura: 05/07/2018.

19 de julho de 2018  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente do CAMPREV

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 157/2018 - PROTOCOLO N.º 2018/16/0856 - CONTRATO N.º 011/2018 - CONTRATADA: APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. - CNPJ N.º 54.397.203/0001-92. - OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de mão de obra especializada e sem fornecimento de peças/componentes de reposição), em equipamentos de proteção de energia (nobreks), instalados no Datacenter da Administração da Ceasa/Campinas. - VALOR: Pela regular e completa execução dos serviços, fará jus a Contratada o valor mensal de R\$ 592,80, perfazendo o valor total de R\$ 7.113,60, para os 12 meses de Contrato. - VIGÊNCIA: Iniciando-se em 23/07/2018 e se encerrando em 22/07/2019.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
Diretor Presidente

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2015

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA o seguinte candidato a comparecer até o dia 27/07/2018 das 9h às 12h ou das 14h às 16h30, na Divisão de Recursos Humanos, situada à R. Dr. Salles Oliveira nº. 1028, VI. Industrial, Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 4, no Capítulo 15, item 15.6 e no Anexo I do Edital 01/2015. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme Capítulo 15, item 15.4 do referido Edital. Para mais esclarecimentos, contatar Nádia ou Cristiane, por meio dos telefones: 3772-1580 ou 3772-7133.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DOC.	CLASSIF
2230101-1	LETICIA SANT' ANNA ALESI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR.	326466964	02

Campinas, 20 de julho de 2018  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº. 776/2018

- **Solution Ortopédic Equipamentos Médicos Ltda**, para os itens 12 e 13, no valor total de R\$532.320,00 (Trinta e dois mil, trezentos e vinte reais);  
- **Dibron Com. de Art. Ortopédicos Eireli - EPP**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 14, no valor total de R\$39.048,60 (Trinta e nove mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Campinas, 19 de julho de 2018

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 14/2018

PROTOCOLO Nº 896/2018

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada física e/ou jurídica habilitada com registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para realizar inspeção anual de segurança obrigatória em 01 caldeira e 09 (nove) vasos de pressão em conformidade com a Portaria 3214 do MTE vigente e NR-13.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nas observações feitas pela Comissão Permanente de Licitações e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, **resolvo:**

**HOMOLOGAR** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa a favor da empresa **THW Engenharia Eireli-ME.**, no valor total de **R\$8.390,00** (Oito mil trezentos e noventa reais).

Campinas, 19 de julho de 2018

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### EXTRATOS

#### TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 0227/2018. Modalidade: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Aditamento. Contratada: SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 73.887.424/0001-93. Objeto do Aditamento: O contrato tem neste ato incluído o CNPJ da empresa contratada sob o número 73.887.424/0007-89, que passa a possuir o registro deste cadastro e do anterior, autorizando-se o uso de ambos para fins de faturamento contratual. Data: 01/06/2018.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº. 0463/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 0029/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas, mediante o Sistema de registro de Preços. Empresa: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. CNPJ: 53.437.315/0001-67. Item 01 - R\$94,50. Empresa: DARTO COMERCIAL EIRELI. CNPJ: 15.571.949/0001-19. Item 02 - R\$97,90. - R\$140,00. Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 10/07/2018.

Protocolo nº. 0071/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 0026/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição Medicamentos, mediante o Sistema de registro de Preços. Empresa: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 61.610.283/0001-88. Item 05 - R\$1.5244. Item 06 - R\$1.5244. Empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.847.630/0001-10. Item 25 - R\$0,75 e Item 30 - R\$2,75. Empresa: DROGAFONTE LTDA. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Item 17 - R\$1,50. Empresa: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 14.310.834/0001-08. Item 01 - R\$1,15. Item 02 - R\$1,15. Item 13 - R\$0,2950. Item 14 - R\$0,2950. Item 15 - R\$0,3050 e Item 16 - R\$0,3050. Empresa: CM HOSPITALAR S.A. CNPJ: 12.420.164/0003-19. Item 03 - R\$1.939,03 e Item 04 - R\$1.939,03. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 4.4734.671/0001-51. Item 19 - R\$8,97. Item 20 - R\$8,97 e Item 27 - R\$25,90. Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60. Item 21 - R\$1,86 e Item 22 - R\$1,86. Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ: 67.729.178/0004-91. Item 23 - R\$4.1450 e Item 24 - R\$4.1450. Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 81.706.251/0001-98. Item 09 - R\$0,4491. Item 10 - R\$0,4491. Item 11 - R\$0,4295 e Item 12 - R\$0,4295. Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 29/06/2018.

Protocolo nº. 0193/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 0024/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Órteses e Próteses (Urologia e Vascular),